



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Estado de São Paulo

"Honestidade e transparência a serviço do povo"

LEI Nº 3061, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

ALTERAM OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 3002, DE 02 DE MARÇO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBUNA - ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Alteram os parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 3002 de 02 de março de 2016, que passam a ter a seguinte redação:

§ 1º - A importância concedida a título de **vale alimentação** será igual ao valor de R\$ 201,04 (duzentos e um reais e quatro centavos) mensais.

§ 2º - O vale alimentação será concedido em forma de um crédito mensal de R\$ 201,04 (duzentos e um reais e quatro centavos) mensais por meio de um cartão magnético fornecido pela Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo - FACESP.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de dezembro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões
Plenário "José Sebastião Gonçalves"
Paraibuna, 18 de abril de 2017.


ANDRÉ VINÍCIUS DE MORAES SAMPAIO
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.
LEILA APARECIDA LOPES SALES RANGEL
Diretor Geral